

ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Educação para o Desenvolvimento, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o UNINOVA — Instituto de Desenvolvimento de Novas Tecnologias, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os seguintes cursos:

- a) Técnico de gestão de ambiente e recursos naturais (diurno e pós-laboral);
- b) Técnico de turismo ambiental;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE GESTÃO DE AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS	100	70	60	230
	CIÊNCIAS DA TERRA E DA VIDA	120	90	70	280
	CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	120	90	70	280
	MATEMÁTICA GEOMETRIA DESCRITIVA	80	60	50	200
	---	---	---	---	---
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ORDENAMENTO BIOFÍSICO	90	115	140	345
	SANEAMENTO BÁSICO OCUPAÇÃO URBANA	110	120	140	370
	QUALIDADE DO AMBIENTE	80	135	120	335
	ANIMAÇÃO AMBIENTAL	80	100	110	290
	GESTÃO RECURSOS NAT. CONS. NATUREZA	110	130	140	380
	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---
	---	---	---	---	---
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 210	1 200	3 610

CURSO (1) TÉCNICO DE GESTÃO DE AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS (PÓS-LABORAL)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	CARGAS HORÁRIAS SEMESTRE (2)							TOTAL DISC.
		1	2	3	4	5	6	7	
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	34	34	51	51	51	34	45	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	34	34	34	34	51	51	62	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	34	34	51	51	34	51	45	300
CIENTÍFICA (4)	CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS	34	34	34	34	34	34	-	204
	CIÊNCIAS TERRA DA VIDA	34	34	34	34	34	34	42	246
	CIÊNCIAS SOCIAIS HUMANAS	34	34	34	34	34	34	42	246
	MATEMÁTICA GEO. DESCRITIVA	34	34	34	34	34	34	-	204
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ORDENAMENTO BIOFÍSICO	111	111	94	58	-	-	-	374
	SAN. BÁSICO OCUP. URBANA	-	-	-	58	74	91	100	323
	QUALIDADE AMBIENTE	-	-	-	58	74	74	100	306
	ANIMAÇÃO AMBIENTAL	111	111	94	58	-	-	-	374
	GESTÃO REC. NAT. CONS. NATUREZA	-	-	-	58	74	91	100	323
	---	---	---	---	---	---	---	---	---
TOTAL HORAS ANO / CURSO		460	460	460	562	494	528	536	3500

CURSO TÉCNICO DE TURISMO AMBIENTAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	CIÊNCIAS FÍSICO-NATURAIS	150	100	100	350
	CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	150	100	100	350
	MATEMÁTICA	100	100	-	200
	---	---	---	---	---
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	PSICOLOGIA SOCIAL	100	80	100	280
	PLANEAMENTO BIOFÍSICO E ORDENAMENTO TURÍSTICO	80	80	160	320
	CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	160	100	-	260
	FUNDAMENTOS CULTURAIS DO AMBIENTE	80	160	100	340
	TÉCNICAS DE ANIMAÇÃO	-	80	100	180
	TECNOLOGIA TURÍSTICA AMBIENTAL	180	100	140	420
	---	---	---	---	---
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1300	1200	1100	3600

Portaria n.º 196/92

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades

de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Artes e Ofícios do Espectáculo, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Artes circenses;
- b) Ofícios do espectáculo;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) ARTES CIRCENSES

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10ª)	2º (11ª)	3º (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MOTRICIDADE E CIÊNCIAS DO CORPO	100	100	100	300
	PSICOSSOCIOLOGIA	100	100	-	200
	GESTÃO DE RECURSOS	-	-	100	100
	HISTÓRIA DAS ARTES	100	100	100	300
	---	---	---	---	---
ARTÍSTICA (5)	GNÁSTICA ACROBÁTICA	200	120	80	400
	TÉCNICAS CIRCENSES	100	160	160	420
	INTERPRETAÇÃO	100	80	80	260
	TÉCNICAS DE EXPRESSÃO CORPORAL	100	80	80	260
	MÚSICA E PRÁTICA INSTRUMENTAL	100	80	80	260
	OFICINA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA	-	120	140	260
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 240	1 220	3 660

CURSO (1) DE OFÍCIOS DO ESPECTÁCULO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10ª)	2º (11ª)	3º (12ª)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	GEOMETRIA DESCRITIVA	100	100	100	300
	PSICOSSOCIOLOGIA	100	100	-	200
	GESTÃO DE RECURSOS	-	-	100	100
	HISTÓRIA DAS ARTES	100	100	100	300
	---	---	---	---	---
ARTÍSTICA (5)	CENOGRÁFIA	100	80	100	280
	TECNOLOGIA E COMPORT. DOS MATERIAIS	120	80	-	200
	FIGURINO E MAQUILHAGEM	80	120	140	340
	MODELAÇÃO E COSTURA	120	120	120	360
	MATERIAIS E TÉCNICAS PARA ADEREÇOS	120	120	120	360
	OFICINA DE PRODUÇÃO DE MONT. CÊNICAS	-	120	140	260
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 140	1 240	1 220	3 600

**Portaria n.º 197/92**

**de 18 de Março**

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Oliveira do Hospital e Tábua, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e as Câmaras Municipais de Oliveira do Hospital e de Tábua, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de artes gráficas;
- b) Técnico de mecânica/manutenção industrial;
- c) Técnico de hotelaria/recepção. Atendimento;
- d) Técnico de confecção/modelagem industrial;
- e) Técnico da indústria cerâmica;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-